



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1356, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza a celebração de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul através do Instituto Geral de Perícias.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul através do Instituto Geral de Perícias, visando a conjugação de esforços conjuntos para a confecção de Cédulas de Identidade no Município.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio constante em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 07 de novembro de 2006.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 07 de novembro de 2006

Marcus Fabien Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

Vimos através do presente Projeto de Lei celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul através do Instituto Geral de Perícias- Instituto de Identificação visando conjugar esforços entre os órgãos competentes para a confecção de Cédulas de Identidades no Município de Manoel Viana, devendo o Estado por meio do IGP/II e Município dividirem obrigações e responsabilidades, nas quais constam no Termo de Convênio em anexo para apreciação.

O serviço de confecção de Cédula de Identidade no Município está amparado pela Lei nº 670/2001, de 19 de setembro de 2001, onde consta autorização para o estabelecimento de regras e cedência de funcionários. Atualmente, o órgão competente para realizar este procedimento é o IGP/II- Instituto geral de Perícia- Instituto de Identificação que desvinculo-se da Secretaria de Segurança e Justiça do Estado, razão pela qual se faz necessário a presente autorização de Convênio.

Solicitamos que analisem e aprovem o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
SUPERVISÃO TÉCNICA

TERMO DE CONVÊNIO N° /2006.

Convênio que celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, com a interveniência do INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS e o MUNICÍPIO de Manoel Viana-RS., visando à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade.

Expediente n°
FPE:

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, inscrita no CNPJ sob o n° 87.958.583/0001-46, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 8° andar, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Justiça e da Segurança, José Otávio Germano, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 3° andar, em Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob o n° 02.626.165/0001-07, representado neste ato pelo Diretor-Geral, Áureo Luiz Figueiredo Martins, doravante denominado ESTADO, e o MUNICÍPIO de M. Viana., inscrito no CNPJ sob o n° 91551762/0001-31, neste ato representado pelo prefeito JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade no Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
SUPERVISÃO TÉCNICA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I- Ao **ESTADO**, por meio do Instituto-Geral de Perícias - Departamento de Identificação, caberá:

a) receber os servidores municipais disponibilizados e os respectivos ofícios de apresentação;

b) responsabilizar-se pela preparação dos servidores disponibilizados que necessitarem de conhecimento específico para o desenvolvimento das atividades no Posto do Departamento de Identificação;

c) manter o controle da efetividade dos servidores disponibilizados, por meio da planilha fornecida pelo Município, comunicando mensalmente as alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional;

d) fornecer todo o material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil.

II- Ao **MUNICÍPIO** caberá:

a) disponibilizar dois (2) servidores do seu quadro - um responsável pelo atendimento no Posto e outro para substituí-lo nos seus impedimentos legais - mediante ofício de apresentação ao Departamento de Identificação, contendo todos os dados pessoais dos servidores, para atuar na confecção de cédulas de identidade, dentro das necessidades específicas do Posto;

b) arcar com a remuneração mensal dos servidores, bem como com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer natureza;

c) fornecer ao **ESTADO** a planilha da efetividade mensal dos servidores disponibilizados;

d) apresentar os servidores municipais disponibilizados ao Estado, por meio de ofício de apresentação, providenciando nas suas substituições quando solicitadas pelo Estado;

e) ceder o espaço físico para o atendimento do público, onde funcionará o Posto, arcando com as despesas de água, luz e limpeza;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
SUPERVISÃO TÉCNICA**

f) providenciar, no espaço designado, um local seguro, com chave e acesso restrito aos funcionários que atuarem no Posto, para guardar o material utilizado na confecção das carteiras de identidade (espelhos e fichas individuais datiloscópicas);

g) disponibilizar um microcomputador Pentium I, 133 MHZ, com 64 MB de memória RAM e placa de rede, ou superior e uma impressora Jato de Tinta ou Laser;

h) acesso à Internet Banda Larga, porta de comunicação com a rede RS (PROCERGS) e contratação de velocidade de tráfego;

i) transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de carteiras de identidade, até o Posto Regional mais próximo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência por 4 (quatro) anos, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
SUPERVISÃO TÉCNICA**

Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo subscritas

Porto Alegre, de de 2006

Omar Jacques Amorim,
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

.....,
Prefeito Municipal de

AUREO LUIZ FIGUEIREDO MARTINS,
Diretor-Geral do Instituto-Geral
de Perícias.

Testemunhas:

....
RG n

.....
RG nº

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Manoel Viana-RS,				C.G.C. 91551762/0001-31	
Endereço Rua Valter Jobim nº 171,					
Cidade Manoel Viana		UF RS	CEP 97.640-000	DDD/Telefone (55)3256-2420	E. A. Municipal
Conta Corrente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Banco XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Agência XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
				Praça de Pagamento XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Nome do Responsável JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS					CPF 512.640.480-68
CI/Orgão Exp. 1021883705		Cargo Prefeito Municipal		Função Matrícula	

OUTROS PARTICIPES

Nome Secretaria da Justiça e da Segurança			C.G.C. 87.958.583/0001-46	E. A. Estadual
Endereço Rua Voluntários da Pátria, 1358, 8º andar		DDD/Telefone 0XX.(51) 3288.1905		CEP 90.230-010
Nome do Responsável Omar Jacques Amorim				CPF 404868340-34
CI/Orgão Exp. 1018755551/SSP-RS		Cargo Secretário de Estado		Função Matrícula 22530517

Nome Instituto-Geral de Perícias			C.G.C. 02.626.165/0001-07	E. A. Estadual
Endereço Rua Voluntários da Pátria, 1358, 3º andar		DDD/Telefone 0XX.(51) 3288.5168		CEP 90.230-000
Nome do Responsável Áureo Luiz Figueiredo Martins				CPF 176128290-53
CI/Orgão Exp. 200.165.630		Cargo Diretor-Geral		Função Matrícula 12830453

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Interiorização do IGP	Período de Execução	
	Início	Término

Identificação do Objeto Confecção de Carteiras de Identidade.
Justificativa da Proposição Necessidade de implementação de serviços de identificação nos municípios do interior do Estado.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde	Início	Término
Xx	Xxx	XX	xxxx	xxx	xxxx	xxxxx

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

		Natureza da Despesa		
Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
Total da Ação				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

PROPONENTE

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Secretaria da Justiça e da Segurança os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste plano de trabalho.

Porto Alegre,
Pede deferimento,

.....
Prefeito Municipal de

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado em,

Porto Alegre,de.....de 2006.

OMAR JACQUES AMORIM
Secretário da Justiça e da Segurança